ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3137 de 25 de março de 2008.

Autoria: Poder Executivo.

"Concede reajuste aos servidores municipais na forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e gratificações dos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e de função de confiança, incluindo os inativos e pensionistas, com exceção dos servidores da Carreira do Magistério, ficam reajustados a partir de 1º de março de 2008, da forma como segue:

I – Servidores integrantes do cargo de Agente de Administração Pública, em todas as áreas em 13% (treze por cento);
II –Servidores integrantes do cargo de Assistente de Administração Pública, em todas as áreas em 10% (dez por cento);
III – Servidores integrantes do cargo de Analista em Administração Pública, em todas as áreas em 7% (sete por cento);
IV – Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados CC-10, CC-11, CC-12 e CC-13 ou de Função de Confiança FC-08, FC-09, FC-11, FC-12 e FC-13 em 13% (treze por cento) e os demais em 7% (sete por cento).

Art. 2º. Os servidores contratados, por prazo determinado, inseridos na Folha de Pagamento, ficam equiparados ao salário mínimo nacional a partir de 1º de março de 2008.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo aplicam-se às classes A20IS, B20IS e C20IS de que trata o Anexo IV da Lei 2.894 de 08/08/2005, revigorada pela Lei nº. 3050 de 22/05/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 25 dias do mês de março de 2008.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *1º Secretário*

GERALDO VIANA DA SILVA - *2º Secretário*

smbc